



5372882



00135.200205/2026-13



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente
Coordenação-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul,
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE DOAÇÃO Nº COM ENCARGOS - 032/2026 - CARPINA/PE/2026-SEI

PROCESSO Nº 00135.200205/2026-13

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede no Bloco A, 4º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representado pela Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, **MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA**, brasileira, portadora do Registro Geral nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nomeada conforme Portaria nº 1.218, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de Novembro de 2024, Edição 219, Seção 2, e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE, com sede em Praça São José, nº 95, bairro São José, Carpina/PE CEP: 55815-040, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, doravante denominado(a) **DONATÁRIA**, neste ato representado(a) por Prefeito(a) Municipal, **MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA**, brasileiro, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] nomeado conforme Diploma expedido em 13 de dezembro de 2024, de resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, com fundamento no Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024, e suas atualizações, visando à execução do **Programa EquipaDH+**, que tem por objetivo a aquisição e doação de bens e equipamentos para a estruturação e modernização de espaços utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), à **DONATÁRIA Prefeitura Municipal de Carpina/PE**, classificada e selecionada com base nos critérios de doação estabelecidos pelo Programa EquipaDH+, instituído pelo Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024, e regulamentado pela Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024.

A doação refere-se ao(s) bem(ns) descrito(s) de forma resumida na tabela abaixo, cujas características, especificações e valores constam do Anexo I – Resumo Operacional, que integra este Termo para todos os fins de direito, destinando-se à utilização exclusiva na execução do EquipaDH+ pelos públicos-alvo do programa do **Conselho Tutelar do Município de Carpina**:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Computador	04	R\$ 4.250,66	R\$ 17.002,64

2	Veículo Sedan	01	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00
Valor total da doação				R\$ 122.502,64

Parágrafo único. O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens ora doados para uso da DONATÁRIA somente poderão ser destinados para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a utilização restrita ao **Programa EquipaDH+**, e vedada a sua destinação para terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- a) cumprir as atribuições próprias, conforme definido nos normativos do Programa;
- b) doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;
- c) proceder às ações de monitoramento junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo;
- d) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.
- e) arcar com os custos de transporte dos bens e equipamentos objeto da doação até o respectivo local de entrega ou de retirada, conforme a natureza do bem, nos termos art. 9º do Decreto nº 11.919, de 2024.

Parágrafo único. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a) fornecer todas as informações e documentos que forem solicitados pela unidade doadora;
- b) manter o credenciamento atualizado em sistema informatizado do Programa;
- c) informar sobre qualquer alteração no mandato da autoridade máxima e/ou representante indicado;
- d) indicar os locais para recebimento das doações;
- e) receber os bens e equipamentos objetos da doação, de acordo com as orientações específicas fornecidas pela unidade doadora;
- f) realizar o licenciamento e emplacamento do veículo na concessionária ou do registro da embarcação náutica no estaleiro, respectivamente, antes de sua retirada;
- g) retirar os bens do tipo veículo ou embarcação em até 15 (quinze) dias úteis após confirmação de disponibilidade pela concessionária ou estaleiro, arcando com todos os custos de deslocamento da autoridade máxima ou de seu representante legal para fins de retirada dos bens junto à concessionária ou estaleiro, tais como passagens, diárias e demais despesas pessoais.
- h) obedecer aos prazos apresentados, arcando com todos os custos adicionais decorrentes do atraso na retirada do bem;
- i) fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento do EquipaDH+ e à manutenção do(s) bem(ns) doado(s), realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;

j) realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, assegurando que a utilização do(s) bem(ns) doado(s) pelo EquipaDH+ seja ininterrupta;

k) manter o(s) bem(ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o(s) bem(ns) doados, ficando responsável pela reposição e instalação do(s) bem(ns) em caso de roubo, furto ou sinistro, desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;

l) manter o(s) bem(ns) sob sua responsabilidade devidamente tombados, disponibilizando a numeração do registro patrimonial para fiscalização da DOADORA, inclusive mediante o uso de Sistema Informatizado do Ministério desenvolvido para esse fim;

m) remeter à DOADORA, os documentos comprobatórios de manutenções na prestação de contas no cronograma estipulado;

n) sujeitar-se a monitoramento da DOADORA, inclusive mediante o uso de Sistema Informatizado do Ministério desenvolvido para esse fim, relativamente ao uso do(s) bem(ns) constantes no Anexo - Resumo Operacional pelo EquipaDH+ e às suas condições de manutenção;

o) manter o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não os onerar e/ou alienar durante o prazo de 5 (cinco) anos;

p) garantir que o(s) bem(ns) doado(s) sejam utilizados em conformidade com os objetivos do Programa e seu público beneficiado;

q) caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização do(s) bem(ns) em desacordo com este Termo, restituir, a critério da DOADORA:

I - o(s) bem(ns) objeto deste Termo à DOADORA, ou entregá-lo à entidade ou órgão indicados por esta; ou

II - o valor equivalente do(s) bem(ns) em dinheiro, devidamente atualizado;

r) propiciar parcerias para a disponibilização dos profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do EquipaDH+;

s) encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;

t) utilizar os bens exclusivamente para as atividades do EquipaDH+;

u) acionar diretamente as garantias exigidas dos fornecedores nos prazos e formas estabelecidas no contrato entre aqueles e a DOADORA; e

v) conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA, quando o bem doado for veículo ou embarcação náutica de qualquer tipo.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo é única e exclusiva da DONATÁRIA, cujo início se dá com a assinatura do presente Termo.

Parágrafo segundo. A DONATÁRIA obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo de execução pela DONATÁRIA e não havendo revogação do presente Termo, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação, caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta do(s) bem(ns), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

Parágrafo quarto. Nos casos excepcionais, em que a DONATÁRIA não seja capaz de cumprir o prazo estipulado na alínea "g", sem ser o responsável pelo atraso, o prazo poderá ser prorrogado, por

igual período, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo quinto. A DONATÁRIA deverá repassar os bens à unidade beneficiária final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento. Esse prazo poderá ser prorrogado, impreterivelmente, por mais 30 (trinta) dias, desde que apresentada justificativa formal previamente aprovada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INTEGRIDADE

As partes CELEBRANTES DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

A DONATÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro. A DONATÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, compromete-se perante a DOADORA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo segundo. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da DONATÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo terceiro. A DONATÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS HUMANOS

As partes CELEBRANTES DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único. A DONATÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, compromete-se perante a DOADORA a:

I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;

II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;

III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;

V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;

VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;

VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;

VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e

IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCEPCIONALIDADE POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

Em caso de ocorrência de desastres naturais ou situações de força maior, devidamente reconhecidas por autoridade competente, que impeçam total ou parcialmente o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo, a DONATÁRIA poderá ser desobrigada de sua execução no período em que perdurar a situação, desde que:

I - comprove, mediante documentação idônea, o impacto direto do evento sobre a execução do objeto doado;

II - comunique formalmente à DOADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ocorrência ou do reconhecimento oficial do evento, apresentando justificativa técnica circunstanciada e documentos comprobatórios; e

III - requeira, se necessário, prorrogação dos prazos originalmente pactuados, conforme disposto neste Termo e nos normativos complementares do Programa EquipaDH+.

Parágrafo único. A suspensão ou modulação das obrigações dependerá de análise da DOADORA, que poderá solicitar informações complementares e deliberar quanto à manutenção, revisão ou eventual extinção parcial ou total do Termo, conforme a gravidade da situação e os impactos verificados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DO BEM**

Ao(s) OBJETO(S) DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$ 122.502,64 (cento e vinte e dois mil quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

9. **CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO COM AS DESPESAS DA DOAÇÃO**

A DONATÁRIA deverá:

Prever, anualmente, no orçamento do MUNICÍPIO DE CARPINA/PE as despesas administrativas, operacionais e de manutenção decorrentes da utilização do(s) objeto(s) deste Termo de Doação com Encargos, tais como abastecimento, impostos, seguro, despesas com motorista/conductor e revisão mecânica, no caso de veículos ou embarcações, assim como manutenções preventivas e corretivas no caso dos demais bens e equipamentos, indicando a rubrica orçamentária do Órgão.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá a DOADORA, sem prejuízo do que consta na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre Improbidade Administrativa, aplicar as seguintes sanções:

I - descredenciamento do órgão, ente federativo ou entidade participante do programa de equipagem;

II - proibição de participação em programas e políticas públicas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

III - multas, em valor equivalente ao custo dos bens e equipamentos objetos da doação; e

IV - reversão dos bens e equipamentos doados.

A aplicação das sanções será precedida de contraditório e ampla defesa.

Promovida a revogação parcial ou total deste Termo, estará reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

Parágrafo primeiro. Revogada a doação, deverá a DONATÁRIA devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, por culpa da DONATÁRIA, esta sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à UNIÃO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO**

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constantes deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS BENS**

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, compromete-se a receber os bens arrolados no Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional, observadas as condições e especificações indicadas pela DOADORA.

O ateste de recebimento definitivo será realizado pela DONATÁRIA, mediante termo ou registro formal no Sistema informatizado, somente após a efetiva entrega do bem, ocasião em que declarará, de forma plena e irrestrita, que os recebeu em conformidade com as especificações e em perfeitas condições de uso, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Cláusula.

A DONATÁRIA poderá recusar o recebimento, mediante apresentação de justificativa técnica, nos seguintes casos:

I - bem(ns) que não esteja(m) em perfeitas condições de uso ou cuja entrega tenha ocorrido em desacordo com o especificado pela DOADORA; e

II - bem(ns) que não tenha(m) sido solicitado(s) e/ou especificado(s) corretamente pela DOADORA.

Ficará a cargo da Equipe de Monitoramento, designada pela DOADORA, realizar a revisão e/ou correção nos casos descritos acima, estabelecendo os procedimentos para sanar as desconformidades que forem identificadas.

Parágrafo único. O recebimento definitivo dos bens pela DONATÁRIA será formalizado por meio do registro no Sistema Informatizado operado pelo Ministério, destinado ao controle e monitoramento da implementação e do desenvolvimento do Programa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA**

A assinatura do Termo de Doação com Encargos pela DONATÁRIA deverá ser realizada em momento prévio à emissão da Ordem de Fornecimento pela DOADORA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**

O presente Termo poderá ser EXTINTO:

I - pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o OBJETO DA DOAÇÃO será revertido definitivamente ao patrimônio da DONATÁRIA;

II - pela impossibilidade de efetivação da doação que impeça, de forma definitiva, a entrega ou a utilização dos bens e equipamentos pela DONATÁRIA, devido a impedimentos legais, técnicos ou logísticos;

III - por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e

IV - pela revogação, total ou parcial, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sétima.

Parágrafo primeiro. A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. Excetuadas as hipóteses dos itens I e II, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio por meio de nota ou parecer técnico, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo terceiro. Excetuadas as hipóteses dos itens I e II, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns).

Parágrafo quarto. No caso da hipótese do item II, a DONATÁRIA deverá comunicar formalmente à DOADORA, por escrito, a exposição das razões que impossibilitaram a efetivação da doação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da constatação do problema que inviabilizou a doação de forma definitiva.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicidade devida relativamente à celebração do presente instrumento competirá à DOADORA e será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar das assinaturas, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

<p>MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA Prefeito(a) Prefeitura Municipal Carpina/PE, na data de assinatura deste documento</p>	<p>MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Brasília, na data de assinatura deste documento</p>
---	--

<p>FÁBIO MEIRELLES HARDMAN DE CASTRO Diretor de Proteção da Criança e do Adolescente Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania</p>	<p>MAYARA SILVA DE SOUZA Chefe de Gabinete Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania</p>
---	---

ANEXO I

RESUMO OPERACIONAL

Quadro 1: Informações do DONATÁRIO

Município	Carpina
Estado	PE
Nome do Órgão / Entidade Responsável	Conselho Tutelar do Município de Carpina
Nome do responsável pelo recebimento dos bens	Marcelo Pascoal do Nascimento Filho
Matrícula do responsável pelo recebimento dos bens	55174
Telefone	(81) 99823-0346
E-mail	contato@eduardabaima.com

Quadro 2: Descrição detalhada do(s) bem(ns)

Nº	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	<p>Computador Desktop:</p> <p>Processador AMD Ryzen 5 ou Intel Core i5 (ou superior), em linha de produção, com no mínimo 4 núcleos e 8 threads; memória RAM mínima de 8 GB DDR4-3200 (ou equivalente/superior); armazenamento interno em SSD de no mínimo 256 GB, tecnologia MLC ou TLC, padrão NVMe com interface PCI Express e taxa mínima de 2.000 MB/s (leitura) e 1.000 MB/s (escrita). Deve possuir conectividade de rede RJ-45 Gigabit e Wi-Fi b/g/n/ac integrado com antena externa (não sendo aceita solução via USB), além de portas e interfaces para uso corporativo, com suporte a utilização de 2 monitores. Sistema operacional Windows 11 Professional 64 bits, em Português do Brasil, instalado e licenciado (OEM), com chave gravada na BIOS. Controladora de vídeo integrada com suporte a alocação mínima de 1 GB. Monitor LED de no mínimo 23", proporção 16:9, resolução 1920x1080 a 60 Hz, brilho mínimo de 250 cd/m² e tempo de resposta de até 8 ms. Deve acompanhar webcam externa com resolução mínima Full HD (1080p) e microfone integrado, além de teclado padrão ABNT2 e mouse. Equipamento novo de fábrica (sem uso), com fonte bivolt automática, módulo de segurança TPM 2.0 e garantia técnica mínima de 60 meses, na modalidade on-site, em todo o território nacional.</p>
2	<p>Veículo automotor tipo Sedan:</p> <p>Capacidade mínima para 5 lugares e 4 portas, cor branca, veículo novo (primeiro uso), com data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato e na versão mais atualizada. Motorização com potência mínima de 75 cv no álcool, combustível gasolina e etanol (flex) e direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica. Transmissão com câmbio</p>

manual ou automático/CVT, com no mínimo 5 velocidades à frente e 1 à ré. Dimensões mínimas: comprimento de 3,94 m, distância entre eixos de 2,46 m, largura de 1,65 m e altura de 1,46 m, com porta-malas de 400 litros ou superior e tanque de combustível de no mínimo 40 litros. Equipamentos mínimos incluem ar-condicionado de fábrica, vidros elétricos ao menos nas 2 portas dianteiras, trava elétrica e freios ABS e EBD.

Acessório específico: cadeira auxiliar para automóvel (dispositivo de retenção): para transporte de bebês e crianças até 36 kg, certificada pelo INMETRO, com sistema Isofix, reclinável com 4 posições de inclinação, redutor de assento e cinto de 5 pontos, acompanhada de manual em português e garantia mínima de 12 meses.

Quadro 3: Lista do(s) bem(ns) doado(s)

Nº	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Computador	04	R\$ 4.250,66	R\$ 17.002,64
2	Veículo Sedan	01	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00
Valor total da doação				R\$ 122.502,64



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia, Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 17/04/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Meirelles Hardman de Castro, Diretor(a)**, em 22/04/2026, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Silva de Souza, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 04/05/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5372882** e o código CRC **CB3E880E**.



Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8° Andar, Asa Sul - Telefone:
612027-3368
CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [douglas.lago](#), versão 9 por [ana.garcez](#) em 17/03/2026 11:05:12.